

Id:07383411CBE46FDD


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
 União, Trabalho e Transparência


Lei nº 263/2022, de 16 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e da Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vera Mendes (PI), Carlos José da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vera Mendes-PI aprovou e Eu sanciono a Seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, como o objeto de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos jovens.

§1º. O Conselho Municipal da Juventude elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º. Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências, seus critérios de destituição e outros.

§3º. O mandato dos conselheiros será por 1 (um) período de dois anos, permitida a recondução.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUV/VERA MENDES-PI:

I - formular a Política Municipal da Juventude, fixando as prioridades para a concepção das ações, para a captação e para a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo jovem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida do jovem;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas municipais para os jovens;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos dos jovens;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção ao uso de drogas;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionados à juventude.

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado ao jovem de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação.

X - elaborar o seu regimento interno.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude é composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, constituído da seguinte forma:

I - 5 (cinco) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

II - 5 (cinco) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- 1 Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Mendes/PI-STTR;
- 1 Representante da Igreja Católica do Município de Vera Mendes/PI;
- 1 Representante da Igreja Evangélica com maior representatividade do município;
- 1 Representante das comunidades quilombolas do Município de Vera Mendes/PI;
- 1 Representante da Associação Mista dos Pequenos Produtores Rurais de Cantofré;

§1º. As organizações não governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente escritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas como voltadas ao auxílio ao jovem, e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§2º. Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.

§4º. O presidente do Conselho Municipal da Juventude será eleito entre seus membros.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Juventude serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou de autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho que fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

 I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
 II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deve ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Conselho que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º - Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Vera Mendes/PI.

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua apresentação no Conselho;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude será mantido pela Secretaria Municipal com atuação na área, a qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como a cessão de um funcionário administrativo para executar as funções de secretário (a) executivo (a).

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Mendes - PI, em 16 de agosto de 2022

 CARLOS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito de Vera Mendes/PI

Id:01AB1E3055BC6AD9


 Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

DECRETO Nº 9, DE 01 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.181

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$363.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				363.600,00
02	01	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
55	04.122.0005.2024.0000	ENCARGOS E MANUTENÇÃO COM FEP	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 704 04	
	704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		
	999 000	Não se aplica		
57	04.122.0005.2024.0000	ENCARGOS E MANUTENÇÃO COM FEP	4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 704 04	
	704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		
	999 000	Não se aplica		
85	04.122.0077.2009.0000	ENCARGOS COM A SECRET. MUN. DE ADM. E FINANÇAS	10.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 01	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
02	01	06	DEPARTAMENTO DO SAAE	
199	04.122.0005.2032.0000	ENCARGOS DO DEP AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 01	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
201	04.122.0005.2032.0000	ENCARGOS DO DEP AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	12.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 01	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
02	01	07	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO	
219	12.361.0078.2034.0000	ENCARGOS COM A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	28.900,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 24	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

DECRETO Nº 9, DE 01 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.181

02 01 07	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO			
222	12.361.0078.2034.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ENCARGOS COM A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	17.500,00 F.R.: 1 500 24	
264	27.812.0089.2043.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ENCARGOS E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	500,00 F.R.: 1 500 01	
244	12.361.0119.2041.0000 3.3.90.30.00 551 999 000	ENCARGOS E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE MATERIAL DE CONSUMO Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Dir Não se aplica	1.500,00 F.R.: 1 551 28	
246	12.361.0119.2041.0000 3.3.90.39.00 551 999 000	ENCARGOS E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Dir Não se aplica	8.500,00 F.R.: 1 551 28	
248	12.361.0119.2041.0000 4.4.90.52.00 551 999 000	ENCARGOS E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Dir Não se aplica	2.200,00 F.R.: 1 551 28	
02 01 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS			
272	26.782.0077.2072.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	ENCARGOS E MANUTENÇÃO DA SAC. DE TRANSPORTES PÚBLICOS MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	11.500,00 F.R.: 1 500 01	
276	26.782.0077.2072.0000 3.3.90.47.00 500 999 000	ENCARGOS E MANUTENÇÃO DA SAC. DE TRANSPORTES PÚBLICOS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	10.000,00 F.R.: 1 500 01	
02 02 00	FUNDEB			
313	12.361.0073.2051.0000 3.1.90.91.00 540 230 000	ENCARGOS DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - FUNDEB 60% SENTENÇAS JUDICIAIS Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	14.000,00 F.R.: 1 540 60	

DECRETO Nº 9, DE 01 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.181

02 02 00	FUNDEB			
317	12.361.0078.2050.0000 3.1.90.11.00 540 230 000	ENCARGO E MANUT. DO F. DE DES. EDUC. - FUNDEB 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	14.000,00 F.R.: 1 540 40	
02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
370	10.301.0020.2068.0000 3.3.90.39.00 600 999 000	ENFRENTAMENTO COVID - 19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	11.000,00 F.R.: 1 600 11	
348	10.122.0078.2044.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	ENCARGOS E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	15.000,00 F.R.: 1 500 10	
350	10.122.0078.2044.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ENCARGOS E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	10.000,00 F.R.: 1 500 10	
02 03 02	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE			
386	10.301.0005.2056.0000 3.3.90.30.00 600 999 000	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	108.000,00 F.R.: 1 600 11	
391	10.301.0005.2056.0000 3.3.90.39.00 600 999 000	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	30.000,00 F.R.: 1 600 11	
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
442	08.122.0078.2046.0000 3.3.90.14.00 500 999 000	ENCARGOS E MANUT DA SEC.MUN. DE ASS. SOCIAL DIÁRIAS - CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	5.000,00 F.R.: 1 500 33	
443	08.122.0078.2046.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	ENCARGOS E MANUT DA SEC.MUN. DE ASS. SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	20.000,00 F.R.: 1 500 33	

DECRETO Nº 9, DE 01 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.181

02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
446	08.122.0078.2046.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ENCARGOS E MANUT DA SEC.MUN. DE ASS. SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	20.000,00 F.R.: 1 500 33	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02 01 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
86	04.122.0077.2009.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	ENCARGOS COM A SECRET. MUN. DE ADM. E FINANÇAS MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	-16.000,00 F.R. Grupo: 1 500 01	
02 01 04	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			
147	20.696.0005.2019.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	ENCARGOS COM O DEP DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	-15.000,00 F.R. Grupo: 1 500 01	
02 01 07	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO			
230	12.361.0088.2036.0000 3.3.90.36.00 553 999 000	ENCARGOS E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAT OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Não se aplica	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 553 28	
250	12.366.0117.2038.0000 3.3.90.30.00 569 999 000	ENCARGOS E MANUT. DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO MATERIAL DE CONSUMO Outras Transferências de Recursos do FNDE Não se aplica	-6.500,00 F.R. Grupo: 1 569 30	
262	27.812.0089.2043.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	ENCARGOS E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	-7.100,00 F.R. Grupo: 1 500 01	
02 02 00	FUNDEB			
292	12.361.0023.2053.0000 3.1.90.13.00 540 999 000	ENCARGO E MANUTENÇÃO DO FUN. DE DES. EDUC. - FUNDEB 40% OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Não se aplica	-110.000,00 F.R. Grupo: 1 540 40	
02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			

DECRETO Nº 9, DE 01 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.181

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
355	10.122.0078.2044.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	ENCARGOS E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SAUDE OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	-22.000,00 F.R. Grupo: 1 500 10	
364	10.301.0020.2068.0000 3.1.90.11.00 600 999 000	ENFRENTAMENTO COVID - 19 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	-41.000,00 F.R. Grupo: 1 600 11	
365	10.301.0020.2068.0000 3.1.90.13.00 600 999 000	ENFRENTAMENTO COVID - 19 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	-14.000,00 F.R. Grupo: 1 600 11	
02 03 02	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE			
399	10.301.0020.2058.0000 3.1.90.11.00 600 999 000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	-16.000,00 F.R. Grupo: 1 600 12	
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
439	08.122.0078.2046.0000 3.1.90.11.00 500 999 000	ENCARGOS E MANUT DA SEC.MUN. DE ASS. SOCIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	-59.500,00 F.R. Grupo: 1 500 33	
454	08.244.0009.1041.0000 4.4.90.52.00 500 999 000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEC. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	-36.500,00 F.R. Grupo: 1 500 33	

Anulação (-) **-363.600,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
554.622.003-15

EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTADOR CRC-PI 06379/0
151.017.203-30

SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, 01 de junho de 2022